



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 14/09/2018

Dou fé: [assinatura]

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 033/2018

De 17 de setembro de 2018.

**"REGULAMENTA SERVIÇOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
DE SIMONÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito de Simonésia, no exercício das suas atribuições, especialmente das que são conferidas no art. 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços no Cemitério Municipal de Simonésia;

DECRETA:

Capítulo I

DEFINIÇÃO E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º As atividades do Cemitério Municipal de Simonésia ficam regulamentadas pelas disposições deste Decreto.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para efeitos do presente regulamento considera-se:

I - Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

II - Exumação: a abertura de sepultura local de consunção aeróbia ou caixão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

de madeira ou metal onde se encontra inumado o cadáver;

III - Trasladação: O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem novamente inumados ou colocados em ossário;

IV - Cadáver: O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição de matéria orgânica;

V - Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

VI - Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

VII - Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

VIII - Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais predominantemente ossadas;

IX - Restos Mortais: cadáver e ossadas.

Seção III

Da Legitimidade

Art. 3º Tem legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento:

I - o testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;

II - o cônjuge sobrevivente;

III - o companheiro sobrevivente;

IV - qualquer herdeiro com direito adquirido;

V - qualquer familiar descendente direto;

VI - qualquer pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I e V deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º O Cemitério Municipal de Simonésia, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos em jazigos particulares e perpétuos, sob forma de concessão, falecidos na área do Município de Simonésia ou trasladados de outras localidades.

Parágrafo único. As transladações de outras localizadas serão autorizadas somente nos seguintes casos:

- I - pessoas que já residiram no Município de Simonésia;
- II - pessoas que tenham parentes sepultados no Cemitério Municipal de Simonésia.

Seção II

Dos Serviços

Art. 5º A recepção e autorização para inumação de cadáveres é de responsabilidade do servidor público efetivo ocupante do cargo de Coveiro, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionados com aqueles serviços.

Art. 6º Os serviços do registro e expediente geral estarão a cargo do Coveiro do cemitério e serão efetuados por meio de software de registro de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Art. 7º Não será permitido executar no Cemitério Municipal: obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

período de 15 de outubro a 05 de novembro de cada ano, exceto em ocorrência de óbitos.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º O cemitério funcionará diariamente das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. As inumações de restos mortais serão realizadas no horário das 8h00min às 17h00min, devendo ser comunicado a Administração do Cemitério com antecedência mínima de 5 (cinco) horas para as providências que se fizerem necessárias.

Capítulo III DAS INUMAÇÕES Seção I Disposições Comuns

Art. 9º As inumações serão efetuadas em sepulturas perpétuas em jazigos particulares, sob forma de concessão.

Parágrafo Único - Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 10 Os cadáveres a inumar serão enterrados em caixões de madeira ou de zinco, quando for o caso, ou outro qualquer disponível no mercado desde previamente aprovado pelas autoridades sanitárias.

Art. 11 O local da inumação deverá ser procedido de vistoria que será determinada pelo Coveiro do Cemitério Municipal, o qual devesse fazê-la emitindo um relatório dos serviços a serem realizados em impresso próprio do cemitério.

Art. 12 Para fins de inumação, os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

formalidades legais.

§ 1º Deverá ser previamente apresentado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.

§ 2º Na falta ou insuficiência da documentação legal, o Coveiro do Cemitério Municipal deverá procurar as autoridades competentes para autorização, a qual deverá ser expressa.

Seção II

Das Inumações em sepulturas

Art. 13 É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo em situação de calamidade pública ou quando se tratar de fetos mortos abandonados ou peças anatômicas.

Art. 14 As sepulturas classificam-se da seguinte forma:

I - Temporárias: destinadas a inumação por 3 (três) anos, findos os quais poderá proceder-se a exumação;

II - Perpétuas: destinadas a inumação por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e cuja utilização for exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento administrativo dos interessados para utilização imediata através da compra do terreno, sendo necessário que estas estejam localizadas em áreas distintas das destinadas as sepulturas temporárias.

Capítulo IV

DA EXUMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 15 A exumação somente será realizada se:

I - houver requerimento administrativo por escrito, e na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

prazos definidos neste Decreto, por responsável e/ou autoridade competente;

II - por determinação judicial;

III - depois de decorridos 03 (três) anos da inumação, quando se tratar de cadáver sepultado como indigente, ocasião na qual realizar-se-á *ex officio* pela Coordenadoria do Cemitério Municipal.

Art. 16 A exumação nas condições previstas no inciso I, do artigo anterior, será requerida por escrito ao Coveiro do Cemitério Municipal juntando-se o interessado os documentos necessários para comprovar:

a) comprovante de parentesco com o falecido, a ser demonstrado por meio de Registro Geral (RG), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Óbito;

b) a declaração do concessionário do terreno, autorizando a exumação, renunciando a quaisquer direitos, pretéritos ou futuros, sendo que, em caso da não mais utilização do terreno, o mesmo deverá ser devolvido ao Município;

c) o pagamento das tarifas devidas;

d) o consentimento da autoridade legal, quando a exumação seja feita para transladação do cadáver para outro local;

e) o consentimento da autoridade consular, caso seja feita para transladar o cadáver para país estrangeiro.

Art. 17 Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Estado, o interessado deverá comprovar que possui o terreno, apresentando previamente o recipiente apropriado para tal fim, por meio de declaração do Cemitério Municipal daquela localidade.

Art. 18 O Coveiro do Cemitério Municipal assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 19 Sempre que requerida, o Coveiro do Cemitério Municipal fornecerá certidão da exumação.

Art. 20 As requisições de exumações para diligências a bem do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

interesse da justiça podem ser feitas diretamente ao Coveiro do Cemitério Municipal, por escrito, com menção de todos os característicos.

§ 1º O Coveiro providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas.

§ 2º Todos os atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º Se as diligências requisitadas forem feitas em virtude de requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas ocasionadas com a exumação.

§ 4º Se o processo for *ex officio*, nenhuma despesa será cobrada.

Art. 21 Nas sepulturas temporárias, um mês antes de terminar o período legal de inumação, o Coveiro do Cemitério Municipal notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recebimento, ou, quando for o caso, por meio de Edital publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Simonésia, convidando-lhes a requerer, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação das ossadas.

§ 1º Uma vez recebida a notificação o interessado deverá comparecer ao Cemitério no dia e hora que vier fixado para esse fim.

§ 2º Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no inciso I, do artigo 14, sem que o interessado tenha promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

§ 3º As ossadas abandonadas nos termos do parágrafo anterior serão dadas o destino adequado, ou, quando não houver inconveniente inumá-las nas próprias sepulturas.

Capítulo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

DAS TRANSLADAÇÕES

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 22 A transladação será solicitada ao Coveiro e será feita por pessoas com legitimidade para tal, com autorização da autoridade legal, quando tratar-se de transladação para outro Município, bem como através do pagamento da tarifa correspondente.

Parágrafo único. Caso a transladação consista na mera mudança de local no interior do Cemitério deverá ser consignado na solicitação o local da retirada e o local da inumação, pagas as tarifas devidas.

Art. 23 A transladação de ossadas será efetuada em recipientes próprios que deverão ser providenciados pelos interessados, podendo, ainda, ser utilizados recipientes disponíveis no cemitério, caso os tenha.

Parágrafo único. Quando a transladação se efetuar para fora do Cemitério Municipal poderão ser utilizados os meios disponíveis pelos interessados.

Art. 24 As averbações correspondentes as transladações serão registradas na forma do artigo 6º deste Decreto.

Capítulo VI

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

Seção I

Das Formalidades

Art. 25 Os terrenos do Cemitério Municipal de Simonésia podem, mediante aquisição, serem objetos de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos e capelas particulares.

Parágrafo único. As concessões de terrenos conferem aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

concessionários o título de posse.

Art. 26 O pedido para a concessão de terrenos será dirigido ao Departamento de Tributos, devendo esta concessão ser feita mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a identificação do requerente, a localização da quadra e lote, bem como a metragem.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal deverá assinar todos os formulários, confirmando sua veracidade.

Art. 27 As transferências de titularidade dos títulos perpétuos de sepulturas somente serão realizadas por pessoas da mesma família, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Capítulo VII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 28 Os concessionários de terrenos ou seus representantes legais são obrigados a fazer serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiros, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios, que tiverem construído e que forem julgadas necessárias para a decência, segurança e salubridade do cemitério.

Art. 29 As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade, serão consideradas em abandono e em ruína.

Art. 30 Quando o Coveiro do Cemitério Municipal julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, iniciará um procedimento administrativo, contendo relatório detalhado, e o enviará à Secretaria Municipal de Administração, a qual, por intermédio do Departamento de Engenharia, procederá à competente vistoria sobre o estado das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

construções.

§ 1º Feita a vistoria e nela ficando reconhecida o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital, se não for encontrado, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

§ 2º A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá a laudo circunstanciado e, após sua autuação, serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais e das demais instrutórias porventura existentes.

§ 3º Findo o prazo fixado no § 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, o Coveiro do Cemitério Municipal determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e à salubridade públicas, anexando ao procedimento administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pela Prefeitura.

§ 4º A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na portaria do Cemitério Municipal e publicados, por 02 (duas) vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º Se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira notificação pessoal ou da data de publicação do primeiro edital, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por ato do Sr. Prefeito Municipal, declarada em comisso e considerada extinta, sendo os restos mortais, após 30 (trinta) dias, transladados para o ossário geral e, bem assim, retirados todos os materiais, podendo o terreno ser concedido a outrem.

I - Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápide da sepultura pela Administração em razão da inércia do concessionário, este não terá direito a indenização, de qualquer espécie



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

§ 6º Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no parágrafo anterior, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando as eventuais despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente corrigidas.

§ 7º Nos casos de sepulturas comum em terra, fica dispensada a vistoria prevista no "caput" deste artigo, devendo o concessionário, ou quem de direito, no prazo legal, executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

Art. 31 Acontecendo de falecer algum proprietário de terreno de concessão perpétua ou temporária, sem que deixe herdeiros com direito a essa sucessão, esta será considerada extinta, sob as seguintes condições:

I - sendo a concessão por tempo indeterminado e havendo-se sepultado no terreno algum cadáver, será tudo conservado perpetuamente no estado em que se achar;

II - se a concessão for a prazo fixo e no terreno existir cadáver, a inumação durará pelo tempo da concessão, sendo que os ossos serão acondicionados separadamente, devidamente identificados, e transferidos para o ossuário.

Capítulo VIII

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Seção I

Das Obras

Art. 32 O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverão ser formulados pelo concessionário ao Departamento de Tributos, na qual irá emitir as guias necessárias e pertinentes para pagamento.

Parágrafo único. Os restos de materiais provenientes de obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

em serviços de limpeza em túmulos deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa, além das despesas de remoção, caso a limpeza devida não for efetuada, independentemente de prévia notificação.

Seção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento dos Jazigos e Sepulturas

Art. 33 Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, vasos, caixas para velas e coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

Parágrafo único. Não serão permitidos epitáfios em que exaltem idéias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Art. 34 É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Art. 35 A realização por particulares de quaisquer trabalhos ou serviços no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Coveiro do Cemitério Municipal, reservado para si, entretanto, o direito de recusar ou interditar as obras que julgar prejudiciais à boa aparência, higiene ou segurança do Cemitério Municipal.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após a autorização do Coveiro.

I - viaturas para o transporte de cadáveres;

II – viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

execução de obras no Cemitério;

III - viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que dada a sua incapacidade, tenham dificuldades em se deslocar a pé;

IV - viatura policial para fiscalização ou ronda.

Art. 37 No recinto do cemitério é proibida ainda:

I - proferir palavras ou atos ofensivos a memória dos mortos ou que não sejam compatíveis com o respeito devido ao local;

II - entrar acompanhado de quaisquer animais;

III - transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

IV - colher flores ou danificar plantas e árvores;

V - plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

VI - danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

VII - realizar manifestações de caráter público;

VIII - utilizar aparelhos de áudio, exceto com auriculares;

IX - permanência de crianças, quando não acompanhadas;

X - sentar ou acomodar-se sobre os jazigos para qualquer finalidade;

XI - circular pelo interior do cemitério utilizando-se de bicicleta, motos ou qualquer outro tipo de veículos em datas comemorativas (finados, dias das mães, dias dos pais, etc.);

Art. 38 Dentro do espaço do cemitério é necessária autorização dos responsáveis para seguintes casos:

I - realização de missas campais, cultos evangélicos e outros cerimoniais similares;

II - salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

III - atuações musicais;

IV - intervenções teatrais, corográficas e cinematográficas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

V - reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

Art. 39 A capela existente no interior do cemitério serve para realização de cultos ecumênicos e, para sua utilização, os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria do Cemitério, consignando as datas e horários da realização de cultos.

Art. 40 É vedado aos servidores públicos do Município de Simonésia:

I - comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros;

II - comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;

III - iniciar qualquer tipo de serviços sem autorização do Prefeito Municipal;

IV - realizar tarefas para terceiros em seu horário de serviço.

Art. 41 É vedado aos empreiteiros e construtores funerários:

I - comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros no interior do Cemitério;

II - comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como: velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;

III - iniciar serviços sem autorização do Município de Simonésia;

IV - realizar serviços fora do horário de expediente normal de funcionamento do Cemitério;

V - utilizar qualquer material ou ferramenta de propriedade do Cemitério Municipal;

VI - desacatar e desobedecer às ordens emanadas do Coveiro do Cemitério;

VI - permanecer sentado ou em descanso sobre túmulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

VII - permanecer junto à portaria do Cemitério agenciando serviços de terceiros.

Capítulo X

DAS TARIFAS E DOS SERVIÇOS

Art. 42 As tarifas para utilização e serviço funerário do Cemitério Municipal de Simonésia, são as constantes do Código Tributário do Município de Simonésia que fixam as tarifas diversas.

Art. 43 As despesas com a conservação e construções de túmulos, mausoléus, capelas e carneiros, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do de cujus.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 A fiscalização do cumprimento do presente Decreto caberá ao Coveiro do Cemitério Municipal, Secretário Municipal de Obras e Departamento de Tributos, que no caso de qualquer infração, determinará medidas para solucionar ou aplicar sanções, nos termos da legislação tributária e de posturas.

Art. 45 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (17.09.2018).

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 17/09/2018

Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

Laerte Augusto de Souza

Prefeito Municipal